

MR 000 425/2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2019/2021

RIP SERVIÇOS INDUSTRIAS LTDA inscrita no CNPJ n.º 07.522.191/0008-77, localizada à Rodovia Engenheiro Ermélio de Oliveira Penteado (SP-075) do KM 57,9 Bairro Helvétia - Indaiatuba - SP, neste ato representada pela Supervisora Sra. CHRISTIANE DIAS DA COSTA e por seu Gerente Sr TARCIANORODRIGUES COSTA e de outro lado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, entidade sindical inscrita no CNPJ n.º 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R2 n.º 210, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74.125-030, neste ato representado pelo seu Diretor Sindical, o Sr. Donisete Cândido Vaz, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira – Vigência, Data Base e Abrangência

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 (vinte e quatro) meses compreendido entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria mantida em 1º de maio.

O presente Acordo Coletivo, será aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangendo os Trabalhadores lotados na PCH Mosquitão localizada no Município de Arenópolis – GO.

Cláusula Segunda - Piso Salarial

Fica estipulado o piso salarial de R\$ 1.049,00 (Hum Mil, e Quarenta e Nove Reais) que será considerado como válido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2019.

Cláusula Terceira – Reajuste Salarial

A empresa RIP concederá, a partir de 1º de maio de 2019, e 1º de maio 2020, respectivamente, reposição salarial equivalente ao índice acumulado do INPC em 5,07% (cinco vírgula, zero sete porcento)

Cláusula Quarta – Pagamento de Salários

A Empresa RIP efetuará, o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quinta – Férias A empresa RIP concederá, a opção de pedir a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, equivalente a 10 (dez) dias, em abono pecuniário. Não ocorrendo a conversão em abono, poderão as férias, ser parceladas em 03 (três) períodos (15-15; 20-10 ou 18-12), sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e menor que 05 (cinco) dias, conforme CLT

[Assinatura]

Parágrafo Único – Bonificação

Será concedido a cada empregado, desde que solicitado por este, um adiantamento equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu salário nominal no retorno das férias, a ser descontado em até seis parcelas mensais iguais.

O empregado deverá solicitar o adiantamento no ato de assinatura de seu pedido de férias.

Cláusula Sexta – Sobreaviso

Nas épocas de interesse da Empresa, por necessidade de serviço, poderão ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, com escala pré-definida percebendo 1/3 (um terço) do valor da hora normal permitida a compensação na mesma proporção. Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir da saída da sede do município onde a usina está situada.

Cláusula Sétima – Alimentação

A Empresa fornecerá aos seus empregados vales alimentação no montante mensal de R\$ 725,05 (setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), sendo cobrada dos mesmos a taxa de manutenção do cartão.

Cláusula Oitava – Seguro de Vida em Grupo

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na Usina. Este benefício não configurará salário "in natura".

Em caso de falecimento do empregado o capital mínimo será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuge, nos termos previstos a seguir:

- Cobertura de 50% em caso de falecimento do cônjuge, sobre o capital do empregado sendo mínimo de R\$15.000,00.
- Cobertura de 10% em caso de falecimento de filhos sobre o do capital do empregado, sendo mínimo de R\$3.000,00. Serão elegíveis os filhos e enteados dependentes conforme legislação do Imposto de Renda ou os de qualquer idade se inválido.
- Para os natimortos, a cobertura será limitada ao serviço de Assistência Funeral, ou quando não contratada, ao reembolso das despesas com o funeral limitado ao valor de R\$5.000,00.
- Para os filhos menores de 14 anos a cobertura estará limitada ao reembolso das despesas com o funeral, também limitado a R\$5.000,00, desde que tais despesas não tenham sido cobertas pelo Serviço de Assistência Funeral eventualmente contratado.

Parágrafo Primeiro: Cobertura adicional de **R\$2.400,00** a título de Cesta Básica, que garante uma indenização complementar aos beneficiários indicados pelo Segurado Principal, em caso de morte do mesmo.

Ass. Ely V.

Parágrafo Segundo: Cobertura integral do funeral, em caso de morte em qualquer parte do mundo, do segurado principal, cônjuge, filhos e enteados menores, dependentes financeiramente dos segurados titulares, de acordo com a legislação de Imposto de Renda ou os de qualquer idade se inválido, limitado a um valor máximo de R\$5.000,00.

Cláusula Nona – Transporte de Empregados

A Empresa RIP nos termos da legislação, fornecerá, a todos os seus empregados, transporte de ida e volta à usina, que sairá e retornará da Cidade de Iporá e a PCH MOSQUITÃO.

Parágrafo Primeiro – Os empregados, são transportados dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo – A empresa concederá nos termos da legislação, para os trabalhadores de Caiapó, o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) mensais para o transporte.

Cláusula Décima – Uniformes e EPI's

A Empresa fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, sem configurar salário "in natura", de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados, devendo os mesmos zelar e lavar os mesmos, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira – Assistência Médica e Odontológica

Assistência Médica

A Empresa fornecerá aos seus empregados assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde com coparticipação.

Caberá aos empregados o pagamento das despesas relativas à taxa de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano, inclusive os relativos à coparticipação, sem configurar salário "in natura".

Para os empregados com dependentes a Empresa descontará o percentual de 50% da mensalidade por vida. A empresa custeará o percentual de R\$50% da mensalidade de cada dependente, além de 100% da mensalidade do titular.

Assistência Odontológica (Adesão a Critério do Empregado)

A Empresa manterá o contrato com um plano de assistência odontológica.

Caberá aos empregados o pagamento das despesas relativas à taxa de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano, sem configurar salário "in natura".

E de responsabilidade do titular custear 100% da mensalidade de seu plano e de seus dependentes.

Cláusula Décima Segunda – Horas Extraordinárias

Devoto L. L.
J.

Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho, a critério da Empresa e por necessidade de serviço, as horas extras não compensadas através do Banco de Horas, deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Para os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento/ "jornada especial", os adicionais serão de 70% (setenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga, nos casos em que for ocorrer a remuneração de horas não compensadas. Para os operadores será considerado como base do cálculo da hora extra o valor de 180 horas mensais.

Os trabalhadores que estiverem em folga e forem convocados para prestação de serviços extraordinários, receberão como horas extras, segundo os critérios acima definidos, além do tempo empregado no trabalho, o tempo gasto para seu deslocamento entre a cidade de IPORÁ e a PCH MOSQUITÃO bem como no deslocamento entre a usina e a respectiva cidade no seu retorno.

Parágrafo Primeiro – Adicional Noturno

A remuneração do trabalho noturno será paga pela empresa nos termos da CLT.

Cláusula Décima Terceira – Adicional de Periculosidade

A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos empregados que se enquadrem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Quinta – Exames Médicos

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados, que se obrigam a comparecer quando convocados para os exames.

Cláusula Décima Sexta – Ferramentas

A Empresa fornecerá sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços sob sua responsabilidade, devidamente acondicionados em caixas com cadeados.

E de responsabilidade dos empregados o uso correto, manutenção, limpeza e guarda destes equipamentos e ferramentas, assim como a indenização à Empresa por extravio ou danos ocasionados por utilização indevida, podendo os valores correspondentes ser objeto de desconto na remuneração dos responsáveis.

Cláusula Décima Sétima – Adicional de Transferência

Em caso de transferência de empregado para localidade diversa daquela pactuada no momento da celebração do contrato de trabalho, dita transferência se dará em caráter definitivo, eximindo a RIP do pagamento do adicional de transferência previsto no artigo 469 da CLT.

Cláusula Décima Oitava – Mensalidade Sindical

A Empresa RIP se compromete, em descontar à título de mensalidade sindical o valor equivalente à 1% (um por cento) do salário base na folha de pagamento mensal, de todos os empregados que se associarem. Sendo que este valor será remetido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG, na Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Op. 003 Banco 104 Caixa Econômica Federal, todo dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Cláusula Décima Nona – Programa de Participação nos Resultados - PPR

O Programa de Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente, abrangendo os colaboradores que se encontram em atividade na PCH Mosquitão.

Parágrafo Primeiro -O objetivo do programa é fortalecer a parceria entre o Colaborador e a RIP; reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado; estimular o interesse dos Colaboradores na gestão e nos destinos da empresa; estimular maior produtividade;

Parágrafo Segundo - As metas e os indicadores serão os seguintes:

1- Indicadores, Metas e Critério de Medição.

Os indicadores constituem-se referência a partir das quais se desenvolverão ações para que as metas sejam alcançadas.

2- Apuração dos Resultados

Os resultados serão apurados, pelos relatórios internos e externos a saber:

Assiduidade

Pontualidade

Advertências

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do colaborador no PPR será o da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de MAIO/19 à Abril/20, sendo o primeiro período de aferição a partir do mês de Maio /19 à Outubro/19 e para o segundo período de aferição de Novembro/19 à Abril/20.

Quanto à avaliação, as partes acordam que cada empregado será avaliado mensalmente de forma individual, sendo que a sua performance determinará diretamente o recebimento da Participação no Resultado - PR no final de cada semestre.

a) Faltas:

O Colaborador que tiver faltas mensais no período de Maio/19 a Abril/20 não justificadas, sofrerá o desconto no seu PPR do mês de referência na seguinte proporção abaixo, excluindo do computo as faltas abonadas.

*Gantley
VJ*

Uma falta / mês = 25;

- Duas faltas / mês = 50%;
- Acima de Três faltas / mês = 100%;

b) Atrasos:

O Colaborador que tiver a somatória das horas atrasadas por mês no período de Maio/19 à Abril/20 não justificados e / ou não abonadas, sofrerá o desconto no seu PPR do mês de referência na seguinte proporção:

- 1 hora / mês = 5%;
- 2 horas / mês = 10%;
- 3 horas / mês = 15%;
- 4 horas / mês = 20%;
- 5 ou mais horas / mês = 25%.

c) Outras restrições:

- O Colaborador que for advertido ou suspenso perderá a PR do mês;
- Os Colaboradores demitidos por Justa Causa perderão direito ao PPR do período (semestre);
- Para os colaboradores terceirizados, autônomos e ou prestadores de serviços, não se aplica esse PPR;
- Entende-se como remuneração a soma do salário base e do adicional de periculosidade do empregado.

Parágrafo Terceiro – Valor da PR

O valor da PR será de R\$ 611,50(seiscientos e onze reais e cinquenta centavos acrescido da remuneração do empregado no mês dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) e será paga em duas parcelas conforme descrito a seguir:

Primeira parcela no valor de R\$ 611,50(seiscientos e onze reais e cinquenta centavos) mais 50% da remuneração mensal do empregado no mês de maio de 2019

(dois mil e dezenove) a ser paga juntamente com o pagamento do salário correspondente ao mês seguinte ao da assinatura do presente acordo.

Segunda parcela correspondente ao valor da PR será paga 31.01.20, descontada o valor da primeira parcela.

A percepção da PR se dará na proporção dos meses trabalhados pelo empregado, percebendo 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado considerando-se para efeito de mês trabalhado todos aqueles em que o empregado fez parte do quadro da empresa por tempo não inferior a 15 (quinze) dias no período coberto por esse ACT

Cláusula Vigésima – Vale Alimentação de Natal

A Empresa concederá a seus empregados no mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezessete) um vale alimentação extra no valor nominal de R\$ 794,10 (setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos, que deverá ser pago além o dia 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Cláusula Vigésima Primeira – Auxílio Creche

A Empresa concederá auxílio creche, para as empregadas que efetivamente comprovarem despesas com a mensalidade de creche, de filhos de até 02 anos de idade.

O reembolso será de R\$ 200,00 mensais, iniciando-se o pagamento no fim da licença maternidade:

O resarcimento somente ocorrerá mediante comprovação das despesas com a mensalidade da creche, ou instituição análoga de sua livre escolha, ou com a contratação de profissional devidamente registrada;

§ 4º - A empregada terá direito ao benefício de reembolso somente após o término do período de experiência

Cláusula Vigésima Segunda – Auxílio Educação

A RIP investirá parcialmente na formação dos colaboradores efetivos aprovados para esse desenvolvimento.

Os colaboradores poderão solicitar o auxílio através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Auxílio, coletar a assinatura do gestor imediato, que deverá analisar o pedido, e encaminhar ao RH da Sede nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a julho.

Solicitações fora deste período não serão aceitas

A RIP investirá parcialmente na formação dos colaboradores efetivos aprovados para esse desenvolvimento.

Os colaboradores poderão solicitar o auxílio através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Auxílio, coletar a assinatura do gestor imediato, que deverá analisar o pedido, e encaminhar ao RH da Sede nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a julho.

Assinatura

Solicitações fora deste período não serão aceitas.

Cursos Técnicos / Graduação / Especialização

Pré-requisitos:

- Ser colaborador efetivo da RIP com no mínimo um ano de empresa;
- O curso solicitado deve ter relação direta com a atividade realizada;
- Para renovação do auxílio, a cada semestre é necessário comprovar 100% de aprovação nas disciplinas cursadas no período.

Do valor do auxílio:

A participação da empresa será de 50% ao mês.

Regras gerais

Reembolso:

É responsabilidade do colaborador encaminhar ao RH da Sede o boleto e o comprovante de pagamento do curso no mesmo mês em que efetuou o pagamento. Caso o colaborador não entregue os documentos que comprovem o pagamento ou encaminhe no próximo mês, o reembolso não será realizado.

Modalidade de cursos:

O colaborador poderá optar entre duas modalidades de cursos. Cursos presenciais ou ensino à distância (EAD). A forma de requisição de ambos será através do mesmo formulário.

Auxílio para um segundo curso:

Os colaboradores deverão aguardar um intervalo mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do curso que recebeu auxílio, para que possam solicitar novo auxílio levando em consideração os pré-requisitos para solicitação de auxílio.

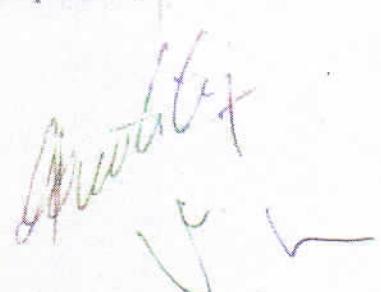
Reprovações:

Em casos de reprovação a manutenção do auxílio será submetida para análise do gestor, podendo o colaborador perder o auxílio.

Afastamento do colaborador:

Em caso de afastamento o subsídio será mantido por até 06 meses a partir da data do afastamento.

Desligamento do colaborador:



A ruptura do contrato de trabalho, por qualquer motivo, seja por iniciativa do EMPREGADOR, seja por iniciativa do EMPREGADO, acarreta, automaticamente, a perda do auxílio.

Se a ruptura do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do EMPREGADO antes do término do curso ou no período de 2 anos após o término do estudo, a quantia custeada pela empresa deverá ser integralmente devolvida pelo empregado, na mesma data de pagamento das verbas rescisórias.

Transferências de Curso/Instituição:

O colaborador poderá somente transferir de curso e/ou instituição com autorização e justificativa da sua gerência junto ao RH, mediante encaminhamento do Formulário de Autorização de Auxílio.

Desistências:

Caso o colaborador venha a desistir do estudo este não receberá mais participação da empresa e deverá formalizar junto com o seu gestor imediato no RH da Sede.

Considerações finais:

A RIP subsidiará até dois cursos para o colaborador. Exemplo, a primeira graduação e um curso de especialização.

A Instituição de Ensino e o curso escolhido pelo colaborador deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Não será concedido qualquer tipo de auxílio para material escolar, transporte, alimentação ou hospedagem do colaborador estudante.

Esse documento se aplica a partir da assinatura do acordo, com total liberdade da empresa, podendo ser modificada ou cancelada a qualquer momento por interesse da mesma, ou quando por qualquer tipo de compromisso futuro ou direito adquirido.

Cláusula Vigésima Terceira – Gratificação Para Dirigir

Será concedido a cada empregado que dirigir veículo da empresa uma gratificação em forma de pecúnia, no valor de R\$13,41 (treze reais e quarenta e um centavos). Adicionalmente, será pago a cada empregado que dirigir, o valor correspondente a R\$ 0,12 (doze centavos de reais) por quilometro dirigido, conforme apuração mensal.

Cláusula Vigésima Quarta – Estabilidade pré-aposentadoria

A Empresa RIP se compromete, em não dispensar sem justa causa, todo trabalhador(a), que estiver nas condições de pré-aposentadoria, seja integral ou proporcional, estando a 12 meses de requerer seu benefício.

Cláusula Vigésima Quinta – Registro de Ponto

[Handwritten signatures and initials]

A jornada de trabalho nos termos da Portaria 373 de 25.02.2001, será controlada por folha, livro, cartão de ponto ou, ainda, por outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico, desde que previsto em Instrumento Normativo.

O Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto na Portaria 1.510/2009 do MTE é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

Considerando que a reforma trabalhista, autoriza a prevalência do negociado sobre o legislado;

Fica acordado a suspensão da emissão diária do recibo de ponto

Cláusula Vigésima Sexta – Multa

Se descumprido, qualquer cláusula na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa de 01 (um) salário base de cada empregado, e revertido aos mesmos.

Cláusula Vigésima Sétima – Conquistas Anteriores

Ficam mantidas todas as conquistas anteriores, não alteradas pelo presente acordo.

RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

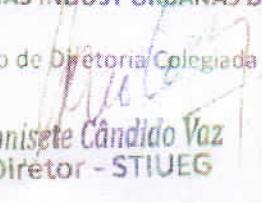

TARCIANO RODRIGUES COSTA


Christiane Dias da Costa

Supervisora

SINDICATO DOS TABANAS INDUSTRIAS DO EST DE GOIAS

Membro de Diretoria Colegiada


Donisele Cândido Vaz
Diretor - STIUEG